

**ANO II - EDIÇÃO Nº 385 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Terça-Feira, 17 de outubro de 2017

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 723/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO para atuar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 16 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de outubro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### APOSTILA Nº 033/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

APOSTILAR a Portaria nº 719/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 383, de 13 de outubro de 2017;

ONDE SE LÊ: "NOMEAR ADALAINA DA CUNHA BATISTA"

LEIA-SE: "NOMEAR ADELAINA DA CUNHA BATISTA"

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de outubro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK  
PROTOCOLO: 07010182442201741

**DESPACHO Nº 505/2017** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo

Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 13 de outubro de 2017, em compensação aos dias 10 a 11/04/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de outubro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: RAFAEL PINTO ALAMY  
PROTOCOLO: 07010182291201721

**DESPACHO Nº 506/2017** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RAFAEL PINTO ALAMY, para alterar para época oportuna a data de folga prevista para usufruto no dia 13 de outubro de 2017, concedida nos termos do Despacho 451/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de outubro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

**DESPACHO Nº 507/2017** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 16 de outubro de 2017, em compensação ao período de 19 a 23/06/2017, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de outubro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

**FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA**  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO  
Telefone: (63) 3216-7600

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### APOSTILA CSMP Nº 001/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

APOSTILAR o título do Edital que abriu o prazo para inscrições ao concurso de remoção/promoção, pelo critério de antiguidade, ao cargo de Promotor de Justiça de Pium;

ONDE SE LÊ:

“EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA Nº. 272, 10 de outubro de 2017”

LEIA-SE:

“EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA Nº. 193, 10 de outubro de 2017”

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de outubro de 2017.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho Superior  
Em exercício

### EXTRATO DA ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 25 de setembro de 2017.

Horário de Início: 10h20min.

Empossando: Dr. Alcir Raineri Filho.

Procedimentos:

1 – Leitura, pela Secretária do Colegiado, do Termo de Posse do Dr. Alcir Raineri Filho, reeleito para o cargo de Membro do Conselho Superior do Ministério Público, pelos Promotores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos; e

2 – Assinatura do respectivo termo pelo empossando e pelos Membros do Colegiado presentes.

Discursos:

1 – Dr. Alcir Raineri Filho, empossado;  
2 – Dr. José Omar de Almeida Júnior, Presidente em exercício; e  
3 – Membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

Horário de Encerramento: 10h45min.

Obs.: A ata dessa sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores de Justiça, no site institucional.

**Elaine Marciano Pires**  
Secretária

## DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº: 2017.0701.00454  
 PARECER Nº: 184/2017  
 ASSUNTO: CONCESSÃO DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO – FILHO COM NECESSIDADES ESPÉCIES.  
 INTERESSADO: PERON JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA

**DECISÃO Nº. 112/2017** – Acolho, na íntegra, o Parecer nº. 184/2017, datado de 13 de outubro de 2017, de fls. 20/23, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do Ato nº. 033/2017, art. 2º, I, alínea “g” e da Resolução nº 008/2015/CPJ, art. 97, inciso XV (Regimento Interno do MPE/TO) e nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818/07, DEFIRO a concessão de redução da jornada de trabalho para seis horas diárias do servidor PERON JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA, Técnico Ministerial Especializado – Manutenção de Computadores, lotado na Área de Controle de Equipamentos, Manutenção e Atendimento, desta Procuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 135616.

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar o Requerente e sua Chefia imediata.

Esta decisão entra em vigor a partir do recebimento da notificação por parte do Requerente.

Após, arquivem-se os autos provisoriamente no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Palmas/TO, 13 de outubro de 2017.

Uilton da Silva Borges  
 Diretor Geral  
 P.G.J

## EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência ao interessado EDSON PAULO LINS JÚNIOR do ARQUIVAMENTO da representação registrada na 6ª Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 93/2012 e instaurada a partir de denúncia do interessado, em 30 de Abril de 2012, cujo objeto versa acerca de irregularidade na construção de hotel em área pública e desapropriação de moradores que vivem as margens da rodovia que liga Araguaína a Filadélfia.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP nº 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução nº 03/2008/CSMP-TO.

## EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência ao interessado WALMIR DE SOUSA RIBEIRO do ARQUIVAMENTO da representação registrada na 6ª Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 47/2011 e instaurada a partir de denúncia anônima, em 01 de Junho de 2011, cujo objeto versa acerca de suposta fraude em procedimento licitatório deflagrado pelo Município de Araguaína, Pregão Presencial 16/2011, com o objeto de aquisição de placas de sinalização de trânsito para uso nas vias públicas do município.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP nº 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução nº 03/2008/CSMP-TO.

## EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência a quem possa interessar do ARQUIVAMENTO da representação registrada na 6ª Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 119/2013 e instaurada a partir de denúncia anônima, em 16 de Dezembro de 2013, cujo objeto versa acerca de suposta informação de que foram descarregadas cestas básicas na madrugada do dia 14 de Dezembro de 2013 em uma residência na Rua Princesa Izabel, em Araguaína, caracterizando lesão ao erário e possível ato de improbidade administrativa.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP nº 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução nº 03/2008/CSMP-TO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência aos interessados Silvío e Aluísio F. A. C. Bringel – representantes do Residencial JS Topázio de Araguaína do ARQUIVAMENTO da representação registrada na 6ª Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 198/2012 e instaurada a partir de denúncia dos interessados, em 29 de Setembro de 2012, cujo objeto versa acerca de suposto erro de tributação do ITBI sobre os imóveis do Residencial JS Topázio de Araguaína.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP nº 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução nº 03/2008/CSMP-TO.

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0851/2017**

Processo: 2017.0002621

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas do Ofício nº 213/2017 do Núcleo de Defesa da Saúde (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Ofício nº 213/2017 do NUSA;
2. Investigado: A apurar;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa, decorrente da frustração a licitude de processo licitatório na locação de imóvel que sedia a Diretoria de Apoio Logístico e Patrimônio, a Diretoria do Programa de Atendimento ao Público e a Corregedoria Geral de Pessoal do Estado do Tocantins, no valor de R\$ 420.000,00.
4. Diligências:
  - 4.1. Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da Instauração do presente Procedimento Preparatório;
  - 4.2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;
  - 4.3. Expeça-se ofício à Secretaria Estadual da Administração para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento sobre os fatos apontados na representação, bem como encaminhe cópia integral do processo nº 2016/23000/000782 e as notas de empenho e liquidação, desde o ano de 2016;
  - 4.4. Encaminhe-se cópia da representação ao Tribunal de Contas para a tomada de providências que entender necessárias;
  - 4.5. Encaminhe-se cópia da representação à Controladoria Geral do Estado para a tomada de providências que entender necessárias;
  - 4.6. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 10 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0866/2017, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017, DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público (9985), Saúde (10064), Vigilância Sanitária e Epidemiológica (900109).

Objeto: apurar irregularidades da estrutura física, operacional e organizacional do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de Paraíso/TO, nos termos das Diretrizes de Política de Saúde Mental e Lei nº 10.216/2001.

Representante: Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher - CAOCID.

Representado: Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/TO.

Área de atuação: Tutela coletiva – Saúde Pública.

Documento de Origem: Ofício Circular nº 19/2017/CAOCID.

Data da Conversão: 13/10/2017

Data prevista para finalização: 13/10/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial da saúde pública (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual Nº 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.os 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e art. 3º, II da Resolução n.º 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado “em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que são de relevância pública os serviços de saúde, devido o seu direto consagrado no art. 196, da CF, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros, bem como que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

saúde (SUS), tendo como uma de suas diretrizes o atendimento integral, sendo financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (Constituição Federal, arts. 197, 198, caput e § 1º);

CONSIDERANDO que, no julgamento histórico da ADPF nº 45, o STF estabeleceu que a meta central das Constituições modernas, e da Carta de 1988 em particular, é “a promoção do bem-estar do homem, cujo ponto de partida está em assegurar as condições de sua própria dignidade, que inclui, além da proteção dos direitos individuais, condições materiais mínimas de existência” e que apenas depois de atingido o mínimo existencial, alvo prioritário dos gastos públicos, “poderá discutir, relativamente aos recursos remanescentes, em que outros projetos se deverá investir”;

CONSIDERANDO que o expediente oriundo do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher - CAOCID, dando notícia de Relatório Preliminar de Auditoria nº 079/2015, da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, que aponta uma série de irregularidades na estrutura física, operacional e organizacional a ponto de comprometer as Diretrizes de Política de Saúde Mental;

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao Ministério Público, se comprovados, configuram ofensa aos direitos difusos e individuais homogêneos;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto “apurar irregularidades da estrutura física, operacional e organizacional do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de Paraíso/TO, nos termos das Diretrizes de Política de Saúde Mental e Lei nº 10.216/2001”.

Como providências iniciais, determina-se:

- 1 - a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
- 2 - a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da sede das Promotorias de Justiça de Paraíso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO, para publicação;
- 3 - nomear para secretariar os trabalhos os servidores lotados perante a 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
- 4 - a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 9.º, da Resolução n.º 003/2008;
- 5 - a expedição de ofício à Vigilância Sanitária Estadual para que, no prazo de trinta dias, promova inspeção ao Centro de Atenção Psicossocial de Paraíso/TO, balizando-se pelo Relatório Preliminar de Auditoria nº 079/2015, da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, emitindo relatório da atividade e apontando o cumprimento das constatações pertinentes;
- 6 – após, a conclusão.

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
Promotor de Justiça Substituto

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS**  
Avenida Transbrasiliana, Q 1-A, Lotes 06 e 07 – Setor Bela Vista  
– Paraíso do Tocantins CEP: 77.600-000 - Caixa Postal Número:  
111 - Fone Fax: (063) 3602-2263 / 3602-4381 / 3602-5090

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA ITACAJÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0859/2017

Processo: 2017.0002672

PORTARIA N.º 108/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi localizado nesta Promotoria de Justiça, em folhas soltas, reclamação apresentada por Helena Pereira da Silva, datada em 11 de dezembro de 2012, a qual foi contratada no ano de 2009, para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica, sendo exonerada no dia 30 de novembro de 2012, onde percebia apenas o valor de R\$ 400,00 reais, contudo, no seu contracheque a sua remuneração indicava o valor de R\$ 1.365,00, sendo que esta era obrigada a assinar o referido documento todos os meses, o qual ficava com o então Prefeito, senhor Francisco Alves;

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência nº 626/2012 datado em 25 de outubro de 2012, contendo narrativa da senhora Vanderléia Soares Lima, relatando em síntese, que era servidora contratada do município de Recursolândia/TO, exercendo a profissão de professora, indicando ainda que as senhoras Marli Rodrigues Lustosa e Elenice Moreira de Oliveira exerciam a função de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como a senhora Maria de Nazaré Ribeiro Silva, exercia a função de merendeira, todas lotadas na Escola Municipal Tabocal, Zona Rural de Recursolândia/TO, sendo que Vanderléia percebia apenas o valor de R\$ 500,00, e as demais percebia somente R\$ 300,00, valores este inferior ao salário mínimo vigente à época dos fatos;

CONSIDERANDO mais uma reclamação localizada nesta Promotoria de Justiça, datada em 10 de abril de 2012, onde relata que no ano de 2012, o então Prefeito, senhor Francisco Alves da Silva contratou varias pessoas para prestarem serviços junto ao município de Recursolândia, com rendimento de apenas R\$ 300,00, bem como vinha pagando a gratificação de 60% do FUNDEB aos senhores Antônio Neto Bastos de Araújo e Alessandra da Silva Lima, os quais não exerciam função junto a Secretaria da Educação;

CONSIDERANDO que os fatos narrados nos referidos documentos já encontram-se fulminados pelo instituto da prescrição no que tange à aplicação das sanções previstas no art. 12 da Lei 8429/92, mas no entanto a pretensão de ressarcimento é imprescritível, nos exatos termos do art. 37, § 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu repercussão geral no que diz respeito à imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário por condutas lesivas de gestores públicos nos autos do RE 636886, tendo nos referidos autos sido proferida decisão determinando a suspensão de todas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

as demandas que tenham como fundamento imprescritibilidade dos danos ao erário reconhecidos em acórdãos das Cortes de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a utilização da máquina judicial, evitando o ajuizamento de ações possivelmente prescritas e considerando se tratar de matéria indiscutivelmente submetida à situação verificada na repercussão geral,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, para apuração de prática de ato de improbidade administrativa e possível ressarcimento ao erário decorrente de irregularidade no pagamento de servidores contratados pela Prefeitura de Recursolândia/TO, gerido pelo senhor Francisco Alves da Silva (ex-prefeito).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Itacajá - TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) fica sobrestado o presente procedimento por força da decisão em sede de repercussão geral no RE 636886, em julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, devendo o secretário do feito certificar, no mínimo mensalmente, o andamento do referenciado Recurso Extraordinário via consulta pelo site do Tribunal;
- c) Em havendo julgamento definitivo e/ou revogação da decisão que suspendeu as demandas em todo país, volvam os autos conclusos para deliberação;
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

ITACAJA, 12 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0860/2017

Processo: 2017.0002673

PORTARIA N.º 106/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi localizado nesta Promotoria de Justiça, em folhas soltas, termo de declarações prestadas por Renato Ramos dos Santos, datada em 24 de junho de 2008, relatando, em síntese, possível irregularidade nos procedimentos licitatórios – tomadas de preços nº 003/2008 e 005/2008, oriundo da Prefeitura Municipal de Itapiratins/TO, quando, a empresa Ramos e Brito LTDA EPP, mesmo realizando a visita técnica, a organização emitiu atestado em nome de terceiro, motivo pelo qual a empresa foi vencida na licitação – tomada de preços 003/2008. No mais, relatou ter recebido proposta para desistir da licitação, possivelmente de uma empresa vinculada ao senhor Márcio, filho do então gestor do município, senhor Adevaldo de Sousa Rodrigues;

CONSIDERANDO que os fatos narrados nos referidos documentos já encontram-se fulminados pelo instituto da prescrição no que tange à aplicação das sanções previstas no art. 12 da Lei 8429/92, mas no entanto a pretensão de ressarcimento é imprescritível, nos exatos termos do art. 37, § 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu repercussão geral no que diz respeito à imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário por condutas lesivas de gestores públicos nos autos do RE 636886, tendo nos referidos autos sido proferida decisão determinando a suspensão de todas as demandas que tenham como fundamento imprescritibilidade dos danos ao erário reconhecidos em acórdãos das Cortes de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a utilização da máquina judicial, evitando o ajuizamento de ações possivelmente prescritas e considerando se tratar de matéria indiscutivelmente submetida à situação verificada na repercussão geral,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, para apuração de prática de ato de improbidade administrativa e possível ressarcimento ao erário decorrente de nos procedimentos licitatórios – tomadas de preços nº 003/2008 e 005/2008, oriundo da Prefeitura Municipal de Itapiratins/TO, na época gerido pelo senhor Adevaldo de Sousa Rodrigues (ex-prefeito).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Itacajá - TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) fica sobrestado o presente procedimento por força da decisão em sede de repercussão geral no RE 636886, em julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, devendo o secretário do feito certificar, no mínimo mensalmente, o andamento do referenciado Recurso Extraordinário via consulta pelo site do Tribunal;
- c) Em havendo julgamento definitivo e/ou revogação da decisão que suspendeu as demandas em todo país, volvam os autos conclusos para deliberação;
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

ITACAJA, 12 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0861/2017**

Processo: 2017.0002674

PORTARIA N.º 105/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o Memo nº 258/2011-Ouvidoria/MP/TO, que encaminhou os Procedimentos nº 656/2011 e 657/2011, que em síntese, consta reclamações de irregularidades entre os anos de 2004 a 2011, junto a Prefeitura de Itacajá/TO, no que diz respeito aos contratos firmados como o senhor Luiz Lopes dos Santos e Expedito Coelho da Silva, e familiares destes, os quais financiavam a campanha eleitoral do senhor Manoel de Souza Pinheiro, e em contrapartida eram contratados, informando, ainda, a existência de outros contratos com possível lavagem de dinheiro;

CONSIDERANDO que os fatos narrados nos referidos procedimentos já encontram-se fulminados pelo instituto da prescrição no que tange à aplicação das sanções previstas no art. 12 da Lei 8429/92, mas no entanto a pretensão de ressarcimento é imprescritível, nos exatos termos do art. 37, § 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu repercussão geral no que diz respeito à imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário por condutas lesivas de gestores públicos nos autos do RE 636886, tendo nos referidos autos sido proferida decisão determinando a suspensão de todas as demandas que tenham como fundamento imprescritibilidade dos danos ao erário reconhecidos em acórdãos das Cortes de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a utilização da máquina judicial, evitando o ajuizamento de ações possivelmente prescritas e considerando se tratar de matéria indiscutivelmente submetida à situação verificada na repercussão geral,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, para apuração de prática de ato de improbidade administrativa e possível ressarcimento ao erário decorrente de irregularidade em contratos firmados junto a Prefeitura de Itacajá/TO, gerido pelo senhor Manoel de Souza Pinheiro (ex-prefeito), tendo como contratados os senhores Luiz Lopes dos Santos e Expedito Coelho da Silva, e familiares destes.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Itacajá - TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) fica sobrestado o presente procedimento por força da decisão

em sede de repercussão geral no RE 636886, em julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, devendo o secretário do feito certificar, no mínimo mensalmente, o andamento do referenciado Recurso Extraordinário via consulta pelo site do Tribunal;

c) Em havendo julgamento definitivo e/ou revogação da decisão que suspendeu as demandas em todo país, volvam os autos conclusos para deliberação;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

ITACAJA, 12 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0862/2017**

Processo: 2017.0002675

PORTARIA N.º 107/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi localizado nesta Promotoria de Justiça, em folhas soltas, reclamação apresentada por Joaquim Gonçalves da Silveira, datado em 12 de abril de 2012, relatando possíveis atos de improbidade administrativa, praticados por Francisco Alves da Silva, junto ao município de Recursolândia/TO, entre os anos de 2009 a 2011, ou seja, possíveis irregularidades: na aquisição de peças para reposição e manutenção da motoniveladora nas despesas com prestação de serviços de limpa fossa; na contratação para assistência técnica nos computadores; nos contratos firmados com o senhor José Luiz da Silva e sua esposa Selma Pinheiro Tavares; nos contratos firmados com a empresa COSAMA – Construtora e Saneamento do Maranhão; e outras inúmeras despesas para aquisição de matérias e serviços no referente período;

CONSIDERANDO que os fatos narrados nos referidos documentos já encontram-se fulminados pelo instituto da prescrição, no que

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

tange à aplicação das sanções previstas no artigo 12 da Lei 8429/92, no entanto, a pretensão de ressarcimento é imprescritível, nos exatos termos do artigo 37, § 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu repercussão geral no que diz respeito à imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário por condutas lesivas de gestores públicos nos autos do RE 636886, tendo nos referidos autos sido proferida decisão determinando a suspensão de todas as demandas que tenham como fundamento imprescritibilidade dos danos ao erário reconhecidos em acórdãos das Cortes de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a utilização da máquina judicial, evitando o ajuizamento de ações possivelmente prescritas e considerando se tratar de matéria indiscutivelmente submetida à situação verificada na repercussão geral;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, para apuração de possível prática de atos de improbidade administrativa, caracterizadas por irregularidades: na aquisição de peças para reposição e manutenção da motoniveladora nas despesas com prestação de serviços de limpa fossa; na contratação para assistência técnica nos computadores; nos contratos firmados com o senhor José Luiz da Silva e sua esposa Selma Pinheiro Tavares; nos contratos firmados com a empresa COSAMA – Construtora e Saneamento do Maranhão; junto ao Município de Recursolândia/TO, supostamente praticadas pelo ex-prefeito Francisco Alves da Silva, entre os anos de 2009 a 2011.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Itacajá - TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) fica sobrestado o presente procedimento por força da decisão em sede de repercussão geral no RE 636886, em julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, devendo o secretário do feito certificar, no mínimo mensalmente, o andamento do referenciado Recurso Extraordinário via consulta pelo site do Tribunal;
- c) Em havendo julgamento definitivo ou revogação da decisão que suspendeu as demandas em todo país, volvam os autos conclusos para deliberação;
- d) officie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

ITACAJA, 12 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA ARAPOEMA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0865/2017

Processo: 2017.0002046

Processo: 2017.0002678

Conversão em Procedimento Administrativo

Processo: 2017.0002046

### DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Notícia de Fato no 2017.0002046 - assentado em cargo público

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do seu órgão de execução de Arapoema/TO, com fundamento no artigo 129, incisos II da Constituição, resolve converter a Notícia de Fato em epígrafe - assim autuadas com o escopo de verifica a existência de assentados como funcionários fantasmas do Município de Bandeirantes/TO.

Haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

Registro e autuação do presente despacho no sistema e-ext. com a seguinte informação “fiscalização da existência de servidores fantasmas no Município de Bandeirantes”.

b) Aguarda-se o prazo de resposta do Município de Bandeirantes. Após volvam-me conclusos.

c) Com a finalidade de dar publicidade ao presente ato, proceda-se à comunicação do teor deste despacho ao CSMP/TO.

d) Considerando a necessidade de prazo para finalização das diligências necessárias, determino o prazo de 90 dias para conclusão do feito, susceptível de prorrogação.

Arapoema, 04 de outubro de 2017.

Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira

Promotor em Cumulação.

ARAPOEMA, 04 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

ARAPOEMA, 13 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA FILADÉLFIA****PORTARIA Nº 08/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8º, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 04/2017 instaurada com a finalidade de apurar eventual omissão por parte do poder público, no tratamento da criança Arthur Alves de Sousa, diagnosticado com CID Q25.8, necessitando ser submetido a procedimento cirúrgico;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está inserido na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, estando assegurado no artigo 196 e seguintes da Carta Magna como direitos de todos e dever do Estado, o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que regula em seu artigo 2º, que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

**RESOLVE:**

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando assegurar os direitos individuais indisponíveis da criança Arthur Alves de Sousa.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se a Regulação Estadual, no município de Araguaína/TO, para que proceda novo agendamento de consulta com médico cardiologista, informando a data a esta Promotoria de Justiça;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- e) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

Filadélfia/TO, 13 de setembro de 2017.

JULIANA DA HORA ALMEIDA  
Promotora de Justiça Substituta

**PORTARIA Nº 09/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 – CNMP:

Considerando a Notícia de Fato nº 08/2017, instaurada com a finalidade de apurar a prática de poluição sonora produzida por veículos com caixa de som de alta potência e eventos musicais na orla da praia de Babaçulândia/TO;

Considerando a expedição de Recomendação com a finalidade de inibir tal prática, e orientar as autoridades competentes sobre a efetiva fiscalização e autuação dos responsáveis;

Considerando que o meio ambiente sadio e equilibrado é corolário da dignidade da pessoa humana, a qual, por sua vez, constitui-se em um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal).

**RESOLVE:**

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando fiscalizar a prática de poluição sonora gerada por veículos com caixa de som de alta potência e eventos musicais no município de Babaçulândia/TO.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Prefeito Municipal, Secretário de Meio Ambiente e Delegado de Polícia, requisitando informações se a recomendação foi cumprida, informando quais providências foram adotadas;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- e) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

Filadélfia/TO, 06 de junho de 2017.

JULIANA DA HORA ALMEIDA  
Promotora de Justiça Substituta

**PORTARIA N.º 12/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça substituta, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.o 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei n.o 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.o 051/08 e Resolução no 003/2008 – CSMP;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, e do Estado a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211, §2º e §4º da CF/88);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 24/2015, instaurada diante da notícia de que a energia disponibilizada para a Escola Estadual Adevaldo de Oliveira Moraes é insuficiente para manter em funcionamento todos os equipamentos instalados no prédio;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 30/2015, instaurada diante da notícia de falta de sinalização em frente a Escola Estadual Adevaldo de Oliveira Moraes;

CONSIDERANDO vistoria realizada pela equipe do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude – CAPIIJ, no período de 05 a 12 de junho de 2015, a qual apontou inúmeras irregularidades na estrutura físicas das escolas municipais e estaduais situadas no município de Filadélfia/TO;

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando promover as medidas necessárias para garantir a oferta de estrutura física adequada em condições dignas aos alunos da rede educacional municipal e estadual de Filadélfia/TO.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando promover a célere adoção das medidas tendentes a solucionar o problema relativo a falta de estrutura física das escolas municipais e estaduais na cidade de Filadélfia/TO;

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) junte-se aos autos cópia integral dos documentos das Notícias de Fato nº 24 e 30 de 2015, e cópia da vistoria na Rede Educacional Municipal e Estadual do Município de Filadélfia, realizada no ano de 2015 pela equipe do CAOPIJ;

c) oficie-se o Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude – CAPIIJ, solicitando a realização de nova vistoria na rede educacional do município de Filadélfia/TO;

d) oficie-se o prefeito municipal requisitando a sinalização em frente a Escola Estadual Adevaldo de Oliveira

Moraes, com a implantação de faixas e lombadas devidamente sinalizadas;

e) oficie-se a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) requisitando informações sobre quais medidas estão sendo tomadas para a troca do transformador de energia da Escola Estadual Adevaldo de Oliveira Moraes;

f) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

g) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

h) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

Filadélfia/TO, 12 de setembro de 2017.

JULIANA DA HORA ALMEIDA  
Promotora de Justiça Substituta

#### PORTARIA N.º 05/2015

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso II e III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 05/2015 instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na inclusão do nome da Sra. Maria Nilza R. de Oliveira e da Sra. Sebastiana Araújo Coelho na folha de pessoal do município de Filadélfia/TO;

CONSIDERANDO que a Sra. Maria Nilza R. de Oliveira declarou que ao dar entrada em benefício previdenciário na Agência de Previdência Social foi informada de que existia um vínculo empregatício com o município de Filadélfia/TO, razão pela qual teve indeferido seu pedido de aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Sra. Maria Nilza R. de Oliveira declarou que jamais residiu no município de Filadélfia/TO ou prestou serviços de qualquer natureza para o município, bem como nunca perdeu seus documentos pessoais;

CONSIDERANDO que a Sra. Sebastiana Araújo Coelho declarou que trabalhou nos anos de 2008 a 2009 para o município de Filadélfia/TO, contudo apesar de vencido o contrato no ano de 2009, foi informada de que existia um vínculo empregatício com o município desde o ano de 2008 até a presente data, sendo confirmado, pelo GAECO, o recebimento de remuneração em maio de 2010;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 20/2016 a qual foi instaurada com a finalidade de apurar supostas irregularidades na inclusão do nome da Sra. Valdeci Amorim Ribeiro na folha de pessoal do município de Filadélfia/TO;

CONSIDERANDO as declarações da Sra. Valdeci Amorim Ribeiro, que ao dar entrada em benefício previdenciário na Agência da Previdência Social de Carolina/MA, foi informada de que existia um vínculo empregatício com o Município de Filadélfia/TO, referente ao período de 31/03/2011 a 08/2011;

CONSIDERANDO que a Sra. Valdeci Amorim Ribeiro declarou que jamais trabalhou para o Município de Filadélfia/TO;

CONSIDERANDO que os fatos narrados na representação, se comprovados, tipificam atos de improbidade administrativa (artigo 9, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública, apurar e combater quaisquer atos que importem prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e violação a princípios, consoante o preceituado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 surgiu para tutelar relevante bem jurídico de interesse coletivo que é a probidade administrativa, que deve ser respeitada tanto pelo agente público quanto por particulares que concorrerem para o perfazimento do ato ilícito;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo do Procedimento Preparatório esgotou-se;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 05/2015, em **Inquérito Civil Público** para apuração irregularidades noticiadas.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) junte-se aos autos cópia integral dos documentos da Notícia de Fato nº 20/2016;

c) encaminhe-se cópia da presente portaria e do RG da Sra. Valdeci Amorim Ribeiro ao INSS e requirite-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, extrato das contribuições previdenciárias do Município de Filadélfia/TO em relação a servidora Valdeci Amorim Ribeiro, bem como possíveis dados bancários referentes ao vínculo empregatício e/ou outras informações elucidativas da presente investigação;

d) encaminhe-se cópia da presente portaria e do RG da Sra. Valdeci Amorim Ribeiro ao GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, solicitando informações que possam confirmar a destinação de recursos para “supostos” pagamentos de vencimentos de Valdeci Amorim Ribeiro, notadamente os dados bancários do beneficiário da transação;

e) requer que seja realizada a oitiva da Sra. Maria Nilza Rodrigues de Oliveira, CPF nº 309.732.441-00, natural de Mirador/MA, nascida aos 28/06/1956, filha de João Rodrigues de Oliveira e Felícia Evangelista Guimarães, podendo ser encontrada nos endereços indicados às fls. 125;

f) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

g) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO.

h) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria; Cumpra-se.

Filadélfia/TO, 12 de setembro de 2017.

JULIANA DA HORA ALMEIDA  
Promotor de Justiça Substituta

## PORTARIA N.º 07/2015

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 07/2015, que foi instaurado após representação formulada pelo advogado do Município de Palmeirante, Dr. Edson Paulo Lins Junior, indicando irregularidades graves praticadas por parte de Claudio Henrique Almeida de Brito (ex-prefeito), Maria Edilene Oliveira Leite (ex-prefeita), Cleuzivan Fernandes Oliveira Leite (ex-secretário da fazenda) e Josy de Sousa Borges (ex-secretário da fazenda) e apontadas em Relatório de Auditoria da administração municipal no período de 2011 a 2012, que indica prejuízo ao Município de Palmeirante/TO;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nos procedimentos nº 6.819/2013, 6.820/2013, 10.070/2013, 10.143/2013, 3.274/2013 e 3.275/2013 confirmou as irregularidades por decisão respectiva;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a prática, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, gera enriquecimento ilícito e causa prejuízo ao erário (artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública, apurar e combater quaisquer atos que importem prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e violação a princípios, consoante o preceituado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 surgiu para tutelar relevante bem jurídico de interesse coletivo que é a probidade administrativa, que deve ser respeitada tanto pelo agente público quanto por particulares que concorrerem para o perfazimento do ato ilícito;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo do Procedimento Preparatório esgotou-se.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 07/2015, em **Inquérito Civil Público** para apuração irregularidades noticiadas.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) junte-se aos autos, em mídia digital, cópia dos procedimentos relatados pelo TCE, com seus apensos;

c) Requirite-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins informações sobre eventual pagamento do débito imputado no processo nº 6.819/2013 e 3.274/2013;

d) oficie-se à Câmara Municipal para informar se houve o julgamento das contas consolidadas do Município de Palmeirante, referente ao exercício financeiro de 2011 e 2012;

e) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

g) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, 12 de setembro de 2017.

JULIANA DA HORA ALMEIDA  
Promotora de Justiça Substituta

#### PORTARIA N.º 12/2015

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 12/2015, instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na contratação e no pagamento de despesas públicas no Município de Palmeirante/TO;

CONSIDERANDO o teor das declarações formalizadas nesta Promotoria de Justiça pelo Senhor Ronei Alves dos Santos, morador do Povoado Cicilândia, noticiando que emprestou seu nome e dados bancários para que o vizinho Siram Pereira da Silva pudesse receber do Município de Palmeirante as quantias respectivas de R\$ 1.317,00 (mil trezentos e dezessete reais) pela execução de serviços de instalação de ventiladores, montagem de mesas, prateleiras e armários na Escola Margarida Oliveira de Souza, localizada no Povoado Cicilândia e R\$ 1.157,000 (mil cento e cinquenta e sete reais), pela execução de serviços de manutenção de uma ponte de madeira do Município;

CONSIDERANDO o teor das declarações formalizadas nesta Promotoria de Justiça pela Sra. Elizângela Rodrigues da Silva, moradora do Povoado Cicilândia, noticiando que emprestou seu nome e dados bancários à Vanlúcia Pereira dos Santos para que pudesse receber do Município de Palmeirante as quantia de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) pela execução de serviços de fornecimento de refeições durante 24 (vinte e quatro) dias aos prestadores de serviços de reparos na Escola Municipal Margarida Oliveira de Souza, localizada no Povoado Cicilândia em Palmeirante-TO;

CONSIDERANDO que foi constatado pela equipe do CAOPIJ (Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude), em vistoria realizada em fevereiro de 2016 nas escolas de Palmeirante, a não realização de obras de engenharia, tampouco a instalação de ventiladores, montagem de mesas, prateleiras e armários na Escola Margarida Oliveira de Souza;

CONSIDERANDO os empenhos anexados para os serviços nos valores de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a prática, se comprovada, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, gera enriquecimento ilícito e causa prejuízo ao erário (artigos 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública, apurar e combater quaisquer atos que importem prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e violação a princípios, consoante o preceituado na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.429/92 surgiu para tutelar relevante bem jurídico de interesse coletivo que é a probidade administrativa, que deve ser respeitada tanto pelo agente público quanto por particulares que concorrerem para o perfazimento do ato ilícito;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo do Procedimento Preparatório esgotou-se;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório n.º 12//2015, em **Inquérito Civil Público** para apuração irregularidades noticiadas.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Requisite-se, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria de Educação do Município de Palmeirante-TO, o documento de constituição do Fundo Municipal de Educação, bem como os dados do mesmo;

c) Notifique-se os pedreiros Rosilto Rodrigues da Costa e Silvano Rodrigues da Costa, e os serventes Osmar Alves da Silva e Valdecy Alves Cantuário, para que compareçam à Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, em dia e horário a ser designado, para prestar declarações a respeito dos fatos, notadamente sobre a natureza do serviço prestado, o período e quem forneceu as refeições;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

f) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, 12 de setembro de 2017.

JULIANA DA HORA ALMEIDA  
Promotora de Justiça Substituta

**PORTARIA N.º 17/2015**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17/2015, no qual notícia supostas irregularidades no Telecentro Comunitário do Município de Palmeirante/TO, bem como no repasse de recursos para a empresa Ribotech Soluções em TI e Laura Martins da Silva, com possíveis danos ao erário e violação de Princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se, em caso de terceirização, os contratos de prestação de serviços com particulares foram celebrados mediante licitação, nos moldes preconizados pela Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo do Procedimento Preparatório esgotou-se;

**RESOLVE:**

Converter o Procedimento Preparatório nº 17//2015, em **Inquérito Civil Público** para apuração irregularidades noticiadas.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Requisite-se ao gestor público municipal documentos comprobatórios do vínculo mantido entre o município de Palmeirante e as pessoas de Laura Martins da Silva e Ribotech Informática e Assistência Técnica, que justifique os recebimentos dos valores por aqueles discriminados às folhas 07, 08, 09, 10 e 11, que se deram no ano de 2014;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

e) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, 12 de setembro de 2017.

JULIANA DA HORA ALMEIDA  
Promotora de Justiça Substituta

**PORTARIA N.º 20/2015**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 20/2015, instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na contratação da empresa Monte Carmelo pelo Município de Palmeirante/TO, para fornecer material de construção em geral, especificamente, para o Fundo Municipal de Educação – FME, no ano de 2014, com possíveis danos ao erário;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem caracterizar ato de improbidade administrativa, a serem apurados à luz da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as investigações, bem como o excesso de prazo para a conclusão do procedimento.

**RESOLVE:**

Converter o Procedimento Preparatório nº 20//2015, em **Inquérito Civil Público** para apuração das irregularidades noticiadas.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se o Prefeito do município de Palmeirante/TO, requisitando no prazo máximo de 10 (dez) dias:
- b.1) Relação dos valores empenhados, bem como dos efetivamente pagos à empresa pelo Fundo Municipal de Educação de Palmeirante/TO, com as respectivas notas fiscais;
- b.2) Relatório informando a destinação dos produtos adquiridos da contratada pelo Fundo Municipal de Educação de Palmeirante/TO, especificamente, em relação às Notas Fiscais nº 139 e 140 de 29/06/2014.

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

e) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, 19 de setembro de 2017.

JULIANA DA HORA ALMEIDA  
Promotora de Justiça Substituta

**PORTARIA N.º 21/2015**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 21/2015, instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na contratação da empresa LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, pelo município de Palmeirante/TO, para o fornecimento de material para escritório, como móveis e eletrodomésticos, ao Fundo Municipal de Educação – FME, no ano de 2014, com possíveis danos ao erário;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a prática, se comprovada, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, gera enriquecimento ilícito e causa prejuízo ao erário (artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública, apurar e combater quaisquer atos que importem prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e violação a princípios, consoante o preceituado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 surgiu para tutelar relevante bem jurídico de interesse coletivo que é a probidade administrativa, que deve ser respeitada tanto pelo agente público quanto por particulares que concorrerem para o perfazimento do ato ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as investigações, bem como o excesso de prazo para a conclusão do procedimento.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 21/2015, em **Inquérito Civil Público** para apuração das irregularidades notificadas.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se o Prefeito do município de Palmeirante/TO, requisitando no prazo máximo de 10 (dez) dias:
  - b.1) Os preços mínimos unitários e totais dos vencedores, descritos em mapa de julgamento, referente ao Pregão Presencial nº 004/2014, para aquisição de materiais de escritório pelo Fundo Municipal de Educação de Palmeirante/TO;
  - b.2) A relação dos valores empenhados, bem como dos efetivamente pagos à Empresa LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME pelo Fundo Municipal de Educação – FME, com as respectivas notas fiscais;
  - b.3) Relatório informando a destinação dos produtos adquiridos da contratada pelo Fundo Municipal de Educação de Palmeirante/TO, especificamente, em relação à Nota Fiscal nº 596 de 26/06/2014.
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO.

e) Nomeie para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thais Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.  
Cumpra-se.

Filadélfia/TO, 19 de setembro de 2017.

JULIANA DA HORA ALMEIDA  
Promotora de Justiça Substituta

**PORTARIA N.º 26/2015**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 26/2015, instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na contratação e no pagamento de serviços de lavagem de veículos no Município de Palmeirante/TO;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada à Promotoria de Justiça de Filadélfia dando conta de irregularidades na contratação de Márcio Rosário da Silva, bem como de indícios de superfaturamento e/ou pagamento indevido pelos serviços de lavagem de veículos por parte do Município de Palmeirante/TO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a prática, se comprovada, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, gera enriquecimento ilícito e causa prejuízo ao erário (artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública, apurar e combater quaisquer atos que importem prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e violação a princípios, consoante o preceituado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 surgiu para tutelar relevante bem jurídico de interesse coletivo que é a probidade administrativa, que deve ser respeitada tanto pelo agente público quanto por particulares que concorrerem para o perfazimento do ato ilícito;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo do Procedimento Preparatório esgotou-se;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 26/2015, em **Inquérito Civil Público** para apuração irregularidades notificadas.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Requisite-se, no prazo de 10 (dez) dias, ao

Prefeito de Palmeirante, cópia do contrato e do procedimento administrativo que ensejou a contratação de Márcio Rosário da Silva, na prestação de serviços dos veículos da frota própria e locados para o Município de Palmeirante/TO;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

f) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria;

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, 12 de setembro de 2017.

JULIANA DA HORA ALMEIDA  
Promotora de Justiça Substituta

#### PORTARIA N.º 29/2015

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 29/2015, instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na contratação de pessoas físicas e jurídicas, para comemoração do aniversário do Município de Palmeirante/TO, notadamente de Paulo Conceição de Oliveira e os "Boys da Pisadinha", cujo representante é Fábio da Silva Ribeiro;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem caracterizar ato de improbidade administrativa, a serem apurados à luz da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as investigações, bem como o excesso de prazo para a conclusão do procedimento.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório n.º 29//2015, em Inquérito Civil Público para apuração das irregularidades notificadas.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Requisite-se, no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito do município de Palmeirante/TO, a relação dos valores empenhados a Paulo Conceição de Oliveira e ao "Boy da Pisadinha", e às razões da discrepância de valores em relação aos contratos;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

e) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, 19 de setembro de 2017.

JULIANA DA HORA ALMEIDA  
Promotora de Justiça Substituta

#### PORTARIA N.º 30/2015

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso II e III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 30/2015 instaurado com a finalidade de apurar notícia encaminhada à Promotoria de Justiça de Filadélfia, dando conta de que o ex-prefeito de Palmeirante Manoel de Oliveira Plínio, encaminhou à Câmara Municipal projeto de lei reduzindo a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para alguns serviços e alterando os critérios para a formação da base de cálculo do tributo;

CONSIDERANDO que a redução da alíquota caracteriza renúncia, ainda que parcial, à receita tributária e que a renúncia de receita, após a entrada em vigor da Lei Complementar] n.º 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, possui previsão, condições e requisitos nela estabelecidos para que possa ser considerada válida, os quais estão expostos no seu artigo 14;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.429/92, em seu artigo 10, inciso VII, estabelece como ato de improbidade administrativa a concessão de benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 116/2003 traça normas gerais a serem observadas pelos municípios em relação a definição de alíquotas e forma de concessão de isenções e benefícios fiscais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses coletivos;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo do Procedimento Preparatório esgotou-se;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 30/2015, em Inquérito Civil Público para apuração irregularidades noticiadas.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) officie-se o gestor público requisitando as seguintes informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias:

b.1) se a renúncia da receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado acima, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b.2) informações e documentos comprobatórios de revisão do ato e o projeto de lei do novo Código Tributário do Município de Palmeirante/TO;

c) officie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

f) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria;

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, 12 de setembro de 2017.

JULIANA DA HORA ALMEIDA  
Promotor de Justiça Substituta

#### PORTARIA N.º 32/2015 - A

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, incisos III da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 32/2015 instaurado com a finalidade de apurar várias irregularidades na gestão do ex-prefeito de Babaçulândia, Franciel de Brito Gomes, referente ao período de 2013-2016;

CONSIDERANDO a notícia de que os servidores

Helainy Pereira Lima e Hemersom Costa Frago, ocupavam o cargo em comissão de Secretário Municipal da Habitação e Secretário Municipal de Assuntos Extraordinários da Zona Rural, sendo que tais secretarias sequer existiam no município;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo do Procedimento Preparatório esgotou-se;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 32/2015, em **Inquérito Civil Público** para apuração dos seguintes fatos – inexistência da Secretária Municipal da Habitação e Secretaria Municipal de Assuntos Extraordinários da Zona Rural, no município de Babaçulândia/TO, na gestão do ex-prefeito Franciel de Brito Gomes (2013-2016).

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) officie-se o atual gestor público do município de Babaçulândia/TO, comunicando da instauração do presente inquérito civil público, e requisitando as seguintes informações e documentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias:

b.1) nos anos de 2013-2016 onde funcionou a Secretaria Municipal de Habitação e, de forma pormenorizada e documentalmente comprovada, as políticas públicas da área habitacional que foram implantadas pela gestão anterior e a lista oficial com os integrantes do cadastro social de pessoas que precisam de habitação;

b.2) nos anos de 2013-2016 onde funcionou a Secretaria de Assuntos Extraordinários da Zona Rural, o papel que foi desempenhado pela pasta na gestão anterior e as políticas públicas que foram desempenhadas pelo ex-secretário.

c) officie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

e) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotado nesta promotoria;

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, 12 de setembro de 2017.

JULIANA DA HORA ALMEIDA  
Promotor de Justiça Substituta

**PORTARIA N.º 32/2015 - B**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 32/2015 instaurado com a finalidade de apurar várias irregularidades na gestão do ex-prefeito de Babaçulândia, Franciel de Brito Gomes, referente ao período de 2013-2016;

CONSIDERANDO a notícia de que o servidor Addison Medeiros Rocha cumulou indevidamente, sem que haja compatibilidade de horários, os cargos públicos de agente administrativo do Ministério da Saúde e de assessor de planejamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a notícia de que o servidor Aurimar Barros da Silva cumulou indevidamente, sem que haja compatibilidade de horários, os cargos públicos de servidor de carreira da Polícia Militar do Estado do Tocantins e de assessor técnico junto a Prefeitura Municipal de Babaçulândia;

CONSIDERANDO a notícia de que José de Arimatéia Matos de Oliveira cumulou indevidamente, sem que haja compatibilidade de horários, o mandato eletivo de vereador, com os cargos públicos de professor junto a Escola Municipal Modelo, e o cargo de professor junto a Escola Estadual Rui Barbosa;

CONSIDERANDO a notícia de que o vereador Leandro Carlos Aires de Souza cumulou indevidamente, sem que haja compatibilidade de horários, o mandato eletivo de vereador, com o de agente administrativo na Cadeia Pública de Tocantinópolis, e o cargo de orientador administrativo e financeiro das secretarias municipais junto a Prefeitura de Babaçulândia;

CONSIDERANDO a notícia de que Lenir Sousa dos Santos cumulou indevidamente, sem que haja compatibilidade de horários, os cargos públicos de Secretária Municipal de Saúde e de enfermeira efetiva da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a notícia de que Odeques Maria da Costa cumulou indevidamente, sem que haja compatibilidade de horários, os cargos públicos de Secretário Municipal de Saúde e de agente de saúde pública do Ministério da Saúde (Fundação Nacional de Saúde – FUNASA), à disposição da Secretaria de Saúde de Babaçulândia/TO;

CONSIDERANDO a notícia de que Reginaldo Cardoso Matos cumulou indevidamente, sem que haja compatibilidade de horários, os cargos público de pedreiro lotado na Secretaria Municipal de Obras e o cargo privado de motorista na empresa São Sebastião Empreendimentos;

CONSIDERANDO a notícia de que Socorro Manoela de Brito Gomes cumulou indevidamente, sem que haja compatibilidade de horários, os cargos públicos de Secretária Municipal de Administração e Finanças e o cargo público de professora junto a Secretaria de Estado da Educação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 38, inciso II e III, da Constituição Federal dispõe da seguinte forma: artigo 38 - ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes

disposições: II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

CONSIDERANDO que a regra geral é a proibição quanto a vedação das acumulações das funções remuneradas dos funcionários públicos, excetuando-se apenas com relação a dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde desde que haja compatibilidade de horários, nos moldes do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o exercício simultâneo do cargo de vereador e de outro cargo público, sem que haja compatibilidade de horários, ofende a Constituição Federal e pode caracterizar ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, causa dano ao erário e atenta contra os princípios da administração pública (artigos 9, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo do Procedimento Preparatório esgotou-se;

**RESOLVE:**

Converter o Procedimento Preparatório n.º 32/2015, em **Inquérito Civil Público** para apuração dos seguintes fatos – eventual cumulação indevida de cargos públicos no município de Babaçulândia/TO, na gestão do ex-prefeito Franciel de Brito Gomes (2013-2016).

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se o atual gestor público do município de Babaçulândia/TO, comunicando da instauração do presente inquérito civil público, e requisitando as seguintes informações e documentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias:

b.1) nos anos de 2013-2016 qual o vínculo funcional mantido pelo Município de Babaçulândia com o servidor Addison Medeiros Rocha, se exerceu o cargo de assessor de planejamento na Secretaria Municipal de Saúde e de agente administrativo do Ministério da Saúde, com a carga horária e controle de frequência;

b.2) nos anos de 2013-2016 qual o vínculo funcional mantido pelo Município de Babaçulândia com o servidor Aurimar Barros da Silva, se exerceu o cargo de assessor técnico, com a carga horária e controle de frequência;

b.3) quais os cargos públicos ocupados por José de Arimatéia Matos de Oliveira nos anos de 2013 até a presente data, qual a lotação, a carga horária e o controle de frequência;

b.4) nos anos de 2013-2016 qual o vínculo funcional mantido pelo Município de Babaçulândia com o servidor Leandro Carlos Aires de Souza, com a carga horária e controle de frequência;

b.5) nos anos de 2013-2016 qual o vínculo funcional mantido pelo Município de Babaçulândia com a servidora Lenir Sousa dos Santos, se exerceu o cargo em comissão de Secretaria

de Saúde e de enfermeira efetiva, com a carga horária e controle de frequência;

b.6) nos anos de 2013-2016 qual o vínculo funcional mantido pelo Município de Babaçulândia com o servidor Odeques Maria da Costa, se exerceu o cargo em comissão de Secretária de Saúde e de agente de saúde pública, com a carga horária e controle de frequência;

b.7) nos anos de 2013-2016 qual o vínculo funcional mantido pelo Município de Babaçulândia com o servidor Reginaldo Cardoso Matos, com a carga horária e controle de frequência;

b.8) nos anos de 2013-2016 qual o vínculo funcional mantido pelo Município de Babaçulândia com a servidora Socorro Manoela de Brito Gomes, se exerceu o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração e Finanças e o cargo de professora, com a carga horária e controle de frequência;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

e) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotado nesta promotoria;  
Cumpra-se.

Filadélfia/TO, 12 de setembro de 2017.

JULIANA DA HORA ALMEIDA  
Promotor de Justiça Substituta

#### PORTARIA N.º 32/2015 - C

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Substituta nesta Comarca, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 32/2015 instaurado com a finalidade de apurar várias irregularidades na gestão do ex-prefeito de Babaçulândia/TO, Franciel de Brito Gomes, referente ao período de 2013-2016;

CONSIDERANDO que dentre as irregularidades consta a prática de nomeações ilegais na gestão do ex-prefeito de Babaçulândia/TO, Sr. Franciel de Brito Gomes, o que configuraria a prática de nepotismo;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a prática de nomear parentes, cônjuges ou companheiros para exercer cargos e funções no âmbito da Administração Pública, sem aprovação em concurso público, ofende o princípio da acessibilidade aos cargos públicos, bem como os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade (artigos 5º e 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a por fim à prática do nepotismo na Administração Pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração dos seguintes fatos – prática de nepotismo pelo ex-gestor do município de Babaçulândia/TO, Sr. Franciel de Brito Gomes (2013-2016).

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se o atual gestor público do município de Babaçulândia/TO, comunicando da instauração do presente inquérito civil público, e requisitando as seguintes informações e documentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias:

b.1) qual a natureza do cargo de Coordenador de Práticas Esportivas desempenhado no ano de 2013-2016 pelo servidor Edson Sousa Lima;

b.2) cópias dos documentos pessoais de Meire de Araújo Fragoso, que ocupou o cargo de Diretora Administrativa Geral (Decreto n.º 1196/2014), junto ao município de Babaçulândia, informações sobre qual a natureza do cargo público ocupado pela servidora, bem como informações sobre a existência ou não de vínculo conjugal (casamento ou união estável) com o vereador Antônio Arnaldo Alves Costa;

b.3) cópias dos documentos pessoais de Nathielly Costa Araújo, que ocupou o cargo de Assessora de Administração Educacional junto ao município de Babaçulândia, informações sobre qual a natureza do cargo público ocupado pela servidora, bem como o grau de parentesco mantido com o servidor Alexandre Costa Araújo e com a ex-secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Marly Barbosa Costa;

b.4) cópias dos documentos pessoais de Samuel Nogueira Rodrigues, que ocupou o cargo de agente governamental (Decreto n.º 878/2013), lotado na Secretaria Municipal de Administração do município de Babaçulândia, e cópia dos documentos de identificação pessoal de Sílvio Nogueira de Aguiar, vereador neste município e de Sidicléia Nogueira Rodrigues, professora responsável para Coordenação da Merenda Escolar na gestão anterior;

b.5) cópias dos documentos de identificação pessoal de Sandra Socorro Aires da Costa, o vínculo funcional mantido com o município na gestão anterior e o grau de parentesco com a ex-secretaria de Assistência Social, Marly Barbosa Costa;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

e) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

Filadélfia/TO, 12 de setembro de 2017.

JULIANA DA HORA ALMEIDA  
Promotora de Justiça Substituta

#### PORTARIA N.º 32/2015 - D

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 32/2015 instaurado com a finalidade de apurar várias irregularidades na gestão do ex-prefeito de Babaçulândia, Franciel de Brito Gomes, referente ao período de 2013-2016;

CONSIDERANDO a notícia de que os servidores municipais Carlos Ernane Mendes Barros, Delline Martins Pereira, Edson Sousa Lima, Valderina Marta de Sousa, Alexandre Costa Araújo, Helainy Pereira Lima, Hemerson Costa Fragoso, José de Ribamar Alves dos Santos e Nathiely Costa Araújo, na gestão anterior (2013-2016), receberam remuneração sem a devida prestação de serviço;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os fatos noticiados podem caracterizar hipótese de contratação de "funcionários fantasmas" e ensejar a aplicação do disposto no artigo 9º e/ou do art. 11, da Lei 8429/92, necessitando-se de outras diligências para identificação dos responsáveis e irregularidade da conduta;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo do Procedimento Preparatório esgotou-se;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 32/2015, em **Inquérito Civil Público** para apuração dos seguintes fatos – eventual existência de funcionários fantasmas na gestão do ex-prefeito do município de Babaçulândia/TO, Franciel de Brito Gomes (2013-2016).

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se o atual gestor público do município de Babaçulândia/TO, comunicando da instauração do presente inquérito civil público, e requisitando no prazo máximo de 10 (dez) dias, informações pormenorizadas acerca do sistema de controle de frequência de servidores implantado pela Prefeitura de Babaçulândia, em face de informações de que os servidores Carlos Ernane Mendes Barros, Delline Martins Pereira, Edson Sousa Lima, Valderina Marta de Sousa, Alexandre Costa Araújo, Helainy Pereira Lima, Hemerson Costa Fragoso, José de Ribamar Alves dos Santos e Nathiely Costa Araújo, na gestão anterior (2013-2016), receberam remuneração sem a devida prestação de serviço;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

e) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotado nesta promotória.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, 12 de setembro de 2017.

JULIANA DA HORA ALMEIDA  
Promotor de Justiça Substituta

#### PORTARIA N.º 32/2015 - E

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotória de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução

003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 32/2015 instaurado com a finalidade de apurar várias irregularidades na gestão do ex-prefeito de Babaçulândia, Franciel de Brito Gomes, referente ao período de 2013-2016;

CONSIDERANDO a notícia de locação do veículo M BENZ/DF 1315, de propriedade do vereador José Mendes de Sousa, para realização de viagens do município de Babaçulândia, sem a realização prévia de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a notícia de locação do veículo tipo camioneta cabine dupla, marca/modelo: MMC-L200, ano modelo 2009, placa JVO-7836, de propriedade de Millena Nogueira Rego, para Secretaria de Educação de Babaçulândia, sem a realização prévia de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a licitação é o meio através do qual a administração pública seleciona o contratante que melhor atende a suas necessidades, apresentando melhor preço, melhor técnica, ou melhor preço e técnica, e que as irregularidades no procedimento licitatório representa ato de improbidade administrativa que gera dano ao erário e atenta contra os princípios da administração pública (artigos 10 e 11 da lei 8429/1992);

CONSIDERANDO que o ressarcimento do dano ao erário não prescreve, nos termos do artigo 37, § 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses coletivos;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo do Procedimento Preparatória esgotou-se.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 32/2015, em **Inquérito Civil Público** para apuração de eventual dano ao erário, na contratação irregular de veículos pertencentes a José Mendes de Sousa e Millena Nogueira Rego pela prefeitura municipal de Babaçulândia, sob a gestão do ex-prefeito Franciel de Brito Gomes (2013-2016).

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se o atual gestor público do município de Babaçulândia/TO, comunicando da instauração do presente inquérito civil público, e requisitando no prazo máximo de 10 (dez) dias:

b.1) quais os servidores que fizeram parte da comissão de licitação e que foram responsáveis pela contratação do veículo M BENZ/DF 1315, de propriedade de José Mendes de Sousa;

b.2) quais os servidores que fizeram parte da comissão de licitação e que foram responsáveis pela contratação do veículo tipo camioneta cabine dupla, marca/modelo: MMC-L200, ano modelo 2009, placa JVO-7836, de propriedade de Millena Nogueira Rego, bem como qual o grau de parentesco da vencedora da licitação, e o ex-presidente da comissão, Sr. Gleuber Sousa Costa, o servidor Richardes Carvalho e a ex-primeira-dama Marly Barbosa Costa;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

e) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotado nesta promotória.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, 12 de setembro de 2017.

JULIANA DA HORA ALMEIDA  
Promotor de Justiça Substituta



 (63) 3216-7598  
(63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)